

DECRETO Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 05 de Setembro de 2.019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPITULO I CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, criado pela Lei Municipal nº 4.422/2.018, é órgão consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas e das ações culturais do município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural com a finalidade precípua de formular programas, políticas e coordenar as ações do governo no sentido de promover e preservar a cultura municipal.

Art. 2º Este regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, organiza sua estrutura interna, regula suas relações com a comunidade cultural e dispõe material e subsidiariamente sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades que lhe conferem a Lei Municipal nº 4.422/2.018 e os textos legais que o regulamentam.

CAPÍTULO II COMPETENCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - representar a sociedade civil de Várzea Grande, junto ao poder público municipal, nos assuntos culturais;
- II - elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;
- III - apresentar, discutir e opinar sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município;



IV - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura, bem como das entidades culturais conveniadas ou não com a Prefeitura;

V - formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades no município;

VI - elaborar Plano Anual e auxiliar na definição do calendário de eventos artísticos-culturais do município;

VII - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura a serem desenvolvidas no município;

VIII - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artísticos-culturais do município;

IX - avaliar os projetos apresentados pelas instituições artísticos-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o município;

X - emitir manifestação sobre questões culturais referentes à:

a) prioridades programáticas e orçamentárias;

b) propostas de obtenção de recursos, e;

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

XI - encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;

XII - promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;

XIII - auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV - fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica Municipal;



III - 01 (um) representante da Música;

IV - 01 (um) representante das Artes Cênicas (dança, teatro, circo, ópera e mímica);

V - 01 (um) representante das Culturas populares;

VI - 01 (um) representante da Literatura e Biblioteca, e;

VII - 01 (um) representante de organização afro - descendente;

§ 3º Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão do governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou em casos previstos pelo Regimento Interno.

§ 4º Os conselheiros serão nomeados pela (o) Prefeita (o) mediante Decreto Municipal.

Art. 5º Os segmentos culturais que desejarem obter vaga no Conselho deverão formular proposta por escrito, endereçada à Presidência do Conselho Municipal de Cultura, que submeterá o pedido à aprovação da Plenária.

Art. 6º O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução consecutiva.

Art. 7º O Conselho Municipal da Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá um Secretário (a) Executivo (a), destinado ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da

h

Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

§ 4º A Presidência e Vice-presidência deverão ser ocupadas alternadamente em cada mandato por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 5º O mandato do Presidente da Sociedade Civil deverá sempre coincidir com o último ano do mandato da (o) Prefeita (o) em exercício e o primeiro ano de mandato do próximo gestor, garantindo assim a continuidade das ações do Conselho durante a troca do Governo Municipal.

§ 6º Os representantes do governo terão mandatos condicionados à permanência na frente das respectivas pastas, podendo, os mesmos, serem alterados conforme determinação do Secretário da pasta de origem.

Art. 8º Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 (doze) meses, serão substituídos.

Art. 9º Nenhum conselheiro receberá qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 10. As deliberações, atos e resoluções do Conselho Municipal de Cultura serão consignadas em ata e arquivadas em livro próprio.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria composta pela Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva, e;
- IV - Comissões temáticas de trabalho.



§ 1º Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal de Cultura elegerão sua Diretoria pelo voto direto da maioria simples, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes.

§ 2º O pleno é formado por todos os conselheiros titulares.

Art. 12. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura serão abertas ao público, instalar-se-ão e deliberarão com a presença da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único: Poderão assistir as reuniões do Conselho Municipal de Cultura, qualquer cidadão, não podendo fazer uso da palavra, salvo permissão do Presidente, não podendo exceder o prazo de 02 (dois) minutos.

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, Diretoria e Comissões de trabalho, será ocupada por funcionário de carreira do quadro de servidores da Prefeitura, e terá acrescido abono salarial à sua remuneração, por uma jornada de 40 (quarenta horas) horas semanais.

§ 1º A gratificação a que terá direito o ocupante da Secretaria Executiva do Conselho não será incorporada para efeito de aposentadoria.

§ 2º Em caso de afastamento para fins saúde e outras situações previstas no Estatuto do Servidor, será nomeado outro servidor em substituição pelo período de afastamento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer, a quem competirá oferecer-lhe toda estrutura necessária para seu funcionamento.

Art. 15. O membro suplente poderá participar das reuniões do Conselho, e só terá direito a voto, se ausente o conselheiro titular que represente.

Parágrafo único: Em caso de empate nas decisões do Conselho, a Presidente proferirá o voto de desempate.



Art. 16. O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da Lei de criação do Conselho.

Art. 17. Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, viabilizará a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento, dentro da possibilidade orçamentária.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Seção I
Pleno

Art. 20. O pleno é constituído por todos os representantes empossados e ativos titulares, e na ausência destes os respectivos suplentes junto ao Conselho, sendo órgão deliberativo, cabendo-lhe votar os temas constantes da ordem do dia pautados para deliberação.

Art. 21. As deliberações do Conselho serão formalizadas e divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica em séries anuais pela Secretaria Executiva do Conselho, publicado no Diário Oficial dos Municípios e arquivado.



Seção II
Mesa Coordenadora

Art. 22. A Mesa Coordenadora será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, sendo assessorada pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 23. Compete à Mesa Coordenadora o foro dos atos, ações e providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e da execução das decisões e deliberações do seu pleno:

I - conduzir a direção superior do Conselho, ouvidos o Pleno, as Câmaras Temáticas Permanentes e os Grupos de Trabalho Temporários quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do colegiado;

II - presidir as sessões plenárias, verificar o *quórum*, dar a palavra, conceder as partes e decidir sobre questões de ordem;

III - proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

IV - garantir o bom andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos (as) Conselheiros (as);

V - manter a ordem das sessões;

VI - suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais;

VII - encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho Temporários e dos (as) Conselheiros (as);

VIII - indicar reanálise por Comissão Temática em caso de rejeição de parecer técnico pelo Pleno, sendo anexados ao processo todos os pareceres;

IX - distribuir por pertinência e com equanimidade os processos e as matérias às Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários.

X - designar por votação dos (as) Conselheiros (as) os membros integrantes das Câmaras Temáticas Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários;

XI - submeter os casos omissos à decisão do Pleno; e

XII - passar a Presidência da sessão ao (à) Conselheiro (a) indicado pelo Pleno, em caso de impedimento ou ausência do presidente e vice-presidente.



Seção III
Presidência

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - Convocar ou determinar a convocação dos conselheiros para reuniões ordinárias, extraordinárias ou outros trabalhos;
- II - representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação, em qualquer foro ou instância, quer administrativa, judicial ou extrajudicialmente;
- III - delegar a um (a) ou mais Conselheiros (as) a representação do Conselho em atividades externas;
- IV - receber e mandar processar pedidos de licença e comunicação de renúncia dos membros do Conselho;
- V - assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- VI - mandar expedir a correspondência oficial do Conselho;
- VII - autorizar a publicação dos atos do Conselho, notas ou informações;
- VIII - encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho dos quais se deve dar conhecimento às autoridades ou publicação no Diário Oficial dos Municípios;
- IX – realizar a quitação de despesas e pagamento, após autorização do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- X - expedir resoluções, inclusive “*ad referendum*” do Pleno, em caso de urgência ou para suprir as lacunas deste Regimento Interno, submetendo-as ao plenário, na reunião subsequente do Conselho; e
- XI - desempatar as votações, nos termos deste Regimento.

Seção IV
Vice-Presidência

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- III - auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Mesa;

- IV - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- V - acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas Permanentes e dos Grupos de Trabalho Temporários.

Seção V
Conselheiros

Art. 26. Aos Conselheiros compete:

- I - participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participativo e solidário na busca de soluções comuns no âmbito dos objetivos do Conselho;
- II - participar das Comissões Temáticas, Grupo de Trabalho e, quando convocado pelo pleno, emprestando dedicação à causa sociocultural;
- III - buscar a constante compatibilização entre as posições de sua área representada e as diretrizes das Políticas de Cultura;
- IV - observar e promover o cumprimento das normas vigentes e estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;
- V - votar e ser votado, segundo normas em vigor; e
- VI - assinar Atas, Resoluções e demais documentos representativos do colegiado.

§ 1º O conselheiro terá o direito de solicitar afastamento temporário de seu cargo por período de seis meses durante o seu mandato, prorrogável por igual período, em período contínuo ou não, por qualquer motivo, mediante justificativa por escrito, submetida à apreciação do Conselho, que no mesmo ato convocará o suplente.

§ 2º Quando do afastamento temporário de conselheiros nos termos estabelecidos neste Regimento o suplente correspondente assumirá o cargo na qualidade de titular substituto enquanto durar o afastamento autorizado.

§ 3º Os Conselheiros titulares devem convocar os respectivos suplentes para substituí-los, independente de autorização do pleno ou de ato da Secretaria Executiva, em caso de falta, suspeição e/ou impedimento.



§ 4º A alegação reiterada de compromissos decorrentes de função exercida habitualmente não abona a ausência do membro, caracterizando-se a incompatibilidade do exercício das funções de conselheiro.

§ 6º Nos casos de perdimento definitivo da vaga de conselheiro entre os representantes da sociedade civil, o pleno convocará o suplente para assumir a função de conselheiro titular, devendo a entidade indicar novo suplente.

§7º Nos casos de perdimento definitivo da vaga de conselheiro entre os representantes do Poder Público, caberá ao respectivo Secretário da pasta indicar um novo membro.

Seção VI
Secretaria Executiva

Art. 27. A Secretaria Executiva será exercida por um servidor público municipal, indicado pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e está diretamente vinculada a Superintendência de Cultura de Várzea Grande.

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva:

- I - auxiliar o Conselho Municipal de Cultura;
- II - prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho, providenciando os meios, recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis;
- III - assessorar a Mesa Coordenadora, responsabilizando-se pela convocação dos Conselheiros para as reuniões e eventos do Conselho, elaboração das atas, preparação da pauta e coleta de assinatura dos conselheiros presentes;
- IV - manter organizado e administrar os arquivos e documentos do conselho;
- V - prestar informações ao público;
- VI - providenciar a digitalização de documentos;
- VII - receber, controlar e expedir as correspondências de interesse do Conselho;
- VIII - fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;



- IX - organizar, registrar e efetuar o controle do material de serviço;
- X - manter atualizado o inventário dos móveis e equipamentos;
- XI - organizar a pauta das sessões, submetendo-a a aprovação do Presidente;
- XII - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- XIII - secretariar as sessões do Pleno;
- XIV - ler no Pleno a correspondência recebida e expedida do Conselho;
- XV - auxiliar o Presidente na distribuição de processos;
- XVI - manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria Executiva;
- XVII - apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria-Executiva;
- XVIII - proceder à avaliação de frequência dos Conselheiros, mantendo o registro e o controle das presenças nas sessões ordinárias, extraordinárias do Pleno e/ou eventos que se fizerem necessários;
- XIX - providenciar a publicação das resoluções do Conselho Municipal de Cultura no Diário Oficial dos Municípios;
- XX - proceder aos trâmites de contratação de terceiros e/ou ações necessárias ao andamento das funções do Conselho, desde que previamente aprovados pelo Pleno;
- XXI - promover, através do site, divulgação sistemática das atividades do Conselho; e
- XXII - executar outras tarefas correlatas à função determinadas pelo Presidente.

Seção VII Comissões Temáticas

Art. 29. As Comissões tem por missão fornecer subsídios para definição de políticas públicas, diretrizes estratégicas das respectivas expressões culturais, bem como para a tomada de decisões sobre temas transversais e emergenciais relacionadas à área cultural e apresentar os resultados para discussão do pleno.

Parágrafo único: A instituição das Comissões Temáticas Permanentes será definida pelo pleno, sendo necessária a sua previsão em pauta anexa a convocação.

Art. 30. Cada Comissões será composta por no mínimo 05 (cinco) Conselheiros titulares ou, nas ausências, seus suplentes, eleitos pelo pleno em sessão convocada para este fim.

§ 1º As Comissões reunir-se-ão com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

§ 2º A organização interna das Comissões Temáticas terá pelo menos um relator, um coordenador e um secretário, sendo que a designação das funções entre seus membros será realizada por ocasião de sua primeira reunião.

§ 3º Deve ser garantida a representatividade da sociedade civil e poder público em todas as Comissões.

§ 4º A participação do Conselheiro nas Comissões Temáticas será de um ano, podendo ser reconduzido durante o mandato.

Art. 31. Compete às Comissões Temáticas:

I - propor políticas públicas de cultura no âmbito de sua competência;

II - instruir, analisar e emitir parecer e/ou relatório técnico acerca das matérias de sua área, bem como das atividades que lhe forem atribuídas, remetendo-os para apreciação do pleno;

III - cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;

IV - desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;

V - responder às consultas encaminhadas pela Presidência, pelo Pleno e pelos Conselheiros; e

VI - propor e mediar consultas públicas acerca das matérias pertinentes às suas funções.

Parágrafo único: As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da apreciação da matéria pelo Pleno.



Art. 32. Nas reuniões das Comissões serão elaboradas atas que serão arquivadas em pastas próprias, assinadas pelos membros presentes, depois de aprovadas no início de reunião seguinte a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 33. Cada Câmara Temática elaborará relatórios de suas atividades durante o mandato a fim de informar, orientar e subsidiar a continuidade dos mesmos, os quais deverão ser remetidos a Secretaria Executiva do Conselho, 15 (quinze) dias da última sessão ordinária do último ano de mandato.

Seção VIII Grupos de Trabalho Temporários

Art. 34. Os Grupos de Trabalho Temporários tem como missão fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, podendo ser instituídos a qualquer tempo pelo pleno.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros titulares ou, nas ausências, de suplentes.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e funcionarão à semelhança das Comissões Temáticas.

§ 3º Os Grupos de Trabalho terão suas competências e prazos para conclusão estabelecidos por ocasião de sua instituição pelo pleno, tendo em vista a natureza e complexidade da função.

CAPITULO IV MECANISMOS E PROCEDIMENTOS

Art. 35. São espécies de atos administrativos do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Regimento;
- II - Resoluções;
- III - Deliberações;
- IV - Pareceres;



- V - Indicações;
- VI - Notificações;
- VII - Atestados;
- VIII - Ofícios;
- IX - Despachos;
- X - Moções;
- XI - Homenagens e condecorações;
- XII - Recomendações;
- XIII - Pronunciamentos; e
- XIV - Outros atos pertinentes à área de atuação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Consideram-se resoluções as decisões de mérito, vinculadas à competência legal do Conselho, envolvendo matéria de direito e/ou de fato, tais como deferimento ou indeferimento de pedidos de anuência, aprovação do Regimento Interno, dentre outras.

§ 2º Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação do pleno.

§ 3º Em caso de necessidade de deliberações de urgência, serão tomadas por:

- a) Em reuniões extraordinárias.
- b) Em deliberações propostas pelo *e-mail* do Conselho Municipal de Cultura, respeitado o *quórum* mínimo, conforme previsto neste Regimento Interno;
- c) Decisão "*ad referendum*" do Pleno, precedida por consulta eletrônica pelo *e-mail* do Conselho Municipal de Cultura, tendo validade apenas após a publicação em Diário Oficial.

§ 4º Pareceres são manifestações formais das Comissões, Grupos de Trabalho, de Conselheiros individualmente, de órgão público ou entidade privada, sendo sua eficácia condicionada à homologação pelo pleno.

§ 5º Consideram-se indicações, quaisquer matérias sugeridas por integrantes do Conselho a serem submetidas à apreciação e deliberação do plenário;

§ 6º Notificações são atos endereçados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para alertá-la de irregularidades quanto à observância das

normas legais de proteção do Sistema Municipal de Cultura, realizadas por qualquer Conselheiro, desde que endossadas pela maioria dos conselheiros, através de consulta ao pleno.

§ 7º Os atestados são documentos pelos quais o Conselho atesta de modo positivo ou negativo, o requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no município.

§ 8º As moções serão manifestações de apoio ou repúdio a determinados atos ou posturas que o Conselho considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas culturais, submetidas à apreciação e deliberação do pleno.

§ 9º Recomendações são atos oriundos de análises e/ou pesquisas endereçadas a entidade pública ou privada acerca de atividades no âmbito de sua atuação.

§ 10. Pronunciamentos são atos resultantes de análises do Conselho diante de questões relevantes à atividade artística e cultural, devendo ser aprovados por maioria.

§ 11. Todos os documentos expedidos pelo Conselho ou por Conselheiros no exercício de suas funções devem ser numerados antes de sua expedição com cópia para Secretaria Executiva do Conselho para arquivamento.

Art. 36. Para a implementação do Plano Municipal de Cultura e a deliberação acerca da alocação de recursos relativo ao Fundo Municipal de Cultura, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresentará proposta de Plano Plurianual para apreciação do pleno, antes do prazo final para envio à Câmara Municipal pelo executivo;

II - o Pleno apreciará a proposta em até 60 (sessenta) dias antes do prazo final para envio à Câmara Municipal pelo executivo;

III - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresentará proposta de Lei orçamentária para apreciação do pleno, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final para envio à Câmara Municipal pelo executivo; e



IV - o Pleno apreciará a proposta em até 60 (sessenta) dias antes do prazo final para envio à Câmara Municipal pelo executivo.

CAPITULO V REUNIÕES DO PLENO

Art. 37. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O calendário oficial de reuniões ordinárias será aprovado pelo pleno na última sessão do ano anterior.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário aprovado pelo pleno, ressalvados os motivos de força maior que impeçam o seu cumprimento, sendo consultado o Pleno para fixação de nova data.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, e a confirmação de presença ou justificativa de ausência em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 5º Haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para nova verificação de *quórum*, quando não ocorrer o prescrito no parágrafo acima.

§ 6º Havendo o *quórum* mínimo de que tratam os parágrafos anteriores, porém ausentes o Presidente e o Vice-presidente do Pleno, os membros presentes indicarão um dos titulares para coordenar a reunião, com direito a voto ordinário.

§ 7º Regra geral, as sessões do Conselho são abertas ao público, sendo permitida a transmissão pela internet, podendo, em casos específicos ou excepcionais, assim reconhecidos pelo pleno, a sessão poderá ser sigilosa, quando o caso assim exigir, não havendo transmissão e sendo vedada a participação de não conselheiros.

Art. 38. As deliberações do Conselho, via de regra, serão presenciais, salvo circunstâncias excepcionais e extraordinárias.

Art. 39. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas por iniciativa:

- I - do Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- II - do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura, na ausência do Presidente;
- III - de 20% (vinte por cento) de seus membros titulares;
- IV - do Presidente de Comissão Temática para tratar de assunto emergencial pertinente à respectiva Comissão, na ausência do presidente do Conselho.

§ 1º As sessões extraordinárias serão comprovadamente convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e poderão ser realizadas em qualquer data, até nos mesmos dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, dependendo da urgência do assunto a ser discutido.

§ 2º A Secretaria Executiva convocará para o respectivo expediente de urgência: por escrito, por meio de comunicação eletrônica ou telefônica, desde que certificada.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 40. A convocação para a reunião do Conselho deverá ser realizada em expediente destinado aos Conselheiros titulares ou suplentes, indicando dia, hora e local de reunião, bem como:

- I - pauta de reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
- II - ata de reunião anterior;
- III - cópia das Resoluções e Moções aprovadas na reunião anterior, se for o caso;
- IV - minuta das Resoluções a serem aprovadas, se for o caso; e
- V - relação das entidades públicas ou privadas, eventualmente convidadas ou inscritas para participar das sessões, e assunto a ser tratado.

Art. 41. Os Conselheiros titulares devem comunicar os respectivos suplentes para substituí-los, independente de autorização do pleno ou da Secretaria Executiva, em caso de falta, suspeição e/ou impedimento.

Art. 42. Os trabalhos do Conselho obedecerão a uma pauta estabelecida e comunicada tempestivamente aos Conselheiros.

§ 1º O desenvolvimento da reunião ordinária do Conselho proceder-se-á em três expedientes ou momentos contínuos, segundo a ordem de precedência apresentada no quadro a seguir:

I - Expediente Deliberativo – rigoroso cumprimento do que apresenta a pauta de deliberações programadas previamente para apreciação, debate e votação no dia;

II - Expediente de Estudos – votada a última matéria da pauta estabelecida, passa-se à exposição e debate de temas (previamente inscritos) de interesse cultural, científico e político – Institucional do Conselho; e

III - Palavra Livre – inscrição e comentário resumido de temas para futuras exposições, apresentação de proposições comunitárias, propostas institucionais de trabalho, exposição de motivos de recursos, pareceres, informes, etc.

§ 2º O Presidente informará aos convidados, quando houver, o tempo para exposição do assunto, cuja duração será de até 05 (cinco) minutos, prorrogáveis de acordo com a relevância da matéria.

§ 3º Nas sessões deliberativas, em caso de empate, o Presidente exercerá o direito voto de qualidade, para desempate.

§ 4º O expediente deliberativo desenvolver-se-á de acordo com as seguintes ordens de trabalho:

I - abertos os trabalhos, o Presidente solicitará da Secretário Executiva a apresentação da ordem do dia e a leitura da Ata da reunião anterior, para aprovação; e

II - concluída a leitura e a aprovação da Ata, o presidente iniciará a apresentação da ordem do dia, na sequência em que foi estabelecida.

Art. 43. No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o (a) Conselheiro (a) suscitante, requerente ou relator (a) exporá o assunto por, no máximo, 10 (dez) minutos, podendo esse tempo ser estendido a seu pedido, se deferido pelo Presidente.

Parágrafo único: Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra por 03 (três) minutos aos Conselheiros inscritos, por ordem de inscrição.

Art. 44. Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contiver matéria controversa, qualquer Conselheiro (a) poderá pedir vista após a leitura do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

§ 1º O pedido de vista adia a discussão em até 15 (quinze) dias, podendo, em caso de urgência, o pleno definir menor prazo e/ou convocar sessão extraordinária, nos termos deste regimento.

§ 2º O Conselheiro que pedir vista deverá devolver o respectivo expediente no prazo definido pelo parágrafo anterior, admitindo-se prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado e deferido pela mesa coordenadora.

§ 3º Na hipótese de o Conselheiro que solicitou vista não apresentar parecer no prazo estabelecido anteriormente, o Pleno deverá votar o parecer original, na primeira sessão extraordinária subsequente ao vencimento do prazo.

§ 4º Se do pedido de vista resultar apresentação de parecer substitutivo pelo Conselheiro suscitante, o Pleno decidirá qual o parecer subsistirá, sendo anexados ao processo todos os pareceres.

§ 5º Haverá, no máximo, dois pedidos de vista para o mesmo expediente.

Art. 45 Não ocorrendo pedido de vista e, encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Parágrafo único: Logo após anunciado o resultado da votação, qualquer Conselheiro (a) poderá apresentar, por escrito, declaração de voto em separado, a qual poderá ser utilizada como argumento em caso de recurso.

Art. 46. O Pleno decidirá se a votação será secreta, nominal ou simbólica.



§ 1º O Presidente indicará três escrutinadores em caso de votação secreta.

§ 2º A votação aberta não admite esclarecimentos adicionais ao voto.

Art. 47. O Presidente poderá incluir, no final da pauta das sessões ordinárias, matéria nova e declaradamente de urgência oferecida por ele ou pelos Conselheiros, fazendo observar em sua discussão o rito definido neste regimento.

Art. 48. A preferência de uma sobre outra matéria da pauta das sessões ordinárias, quando requerida pelo Conselheiro suscitante, será decidida pelo Presidente, ouvido o Pleno, em razão do tempo e da importância do tema.

Art. 49. O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias será definido pelo presidente antes do início das discussões para viabilizar o cumprimento integral da pauta.

Parágrafo único: A requerimento ou por decisão própria, o Presidente poderá conceder uma pausa antes das votações para consulta entre os Conselheiros.

Art. 50. Em qualquer momento das decisões do Pleno, o Conselheiro poderá:

I – abster-se de votar;

II – dar-se por impedido; e

III – arguir a suspeição ou impedimento de outros conselheiros.

§ 1º O Conselheiro que desejar expor as razões da sua abstenção ou impedimento deverá fazê-lo antes do início da sessão de votação, e em no máximo, 03 (três) minutos.

§ 2º O Conselheiro que arguir suspeição referente a outros Conselheiros deverá expor as suas razões ao Pleno em até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, cabendo aos Conselheiros arguidos igual tempo para responder.

§ 3º Findo o tempo das razões e da resposta da arguição de suspeição, o Pleno decidirá preliminarmente pela sua procedência ou não.

§ 4º Julgada preliminarmente procedente a arguição de suspeição, o expediente que a causou será retirado de pauta e na mesma sessão o Pleno instituirá

Comissão Especial para investigar os fatos e indicar as medidas legais cabíveis, se for o caso.

§ 5º A instalação da Comissão Especial fica condicionada à formalização da arguição pelo Conselheiro denunciante, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º Não ocorrendo a formalização nos termos do parágrafo anterior, será a denúncia arquivada e a pauta em suspeição retomada na reunião seguinte.

§ 7º Da decisão que motivar a retirada de pauta do expediente caberá recurso por iniciativa da parte interessada, o qual será examinado independentemente da situação do Conselheiro arguido.

§ 8º O Pleno, em sessão extraordinária, depois de lido o parecer da Comissão Especial e ouvidos, a seguir, os Conselheiros arguidos, decidirá, por votação secreta, e em grau conclusivo final, quais as medidas a serem tomadas quanto aos Conselheiros arguidos e ao expediente que motivou a suspeição.

§ 9º Os Conselheiros arguidos de suspeição continuarão no pleno exercício de suas funções, até se esgotarem as instâncias administrativas, civis e penais nas quais a suspeição será eventualmente apreciada.

Art. 51. Nas sessões do Pleno, além das atas, poderão ser lavradas súmulas com indicações necessárias, para distribuição e conhecimento de todos os interessados.

Art. 52. O Conselho Municipal de Cultura e/ou as Comissões Temáticas Permanentes mediante endosso do Pleno, poderão promover consultas públicas para dar conhecimento à comunidade cultural de Várzea Grande do teor dos atos e documentos, para colher críticas, subsídios e sugestões de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O Presidente do Conselho por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo, na pessoa do representante maior da

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 54. O Conselho Municipal de Cultura poderá acordar internamente recesso anual por não mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da realização do mínimo de reuniões ordinárias previstas neste regimento.

Art. 55. O Conselho poderá convidar especialistas e/ou técnicos para auxiliar nas demandas dos Grupos de Trabalho, Comissões Temáticas e em outros casos que julgar necessário.

Art. 56. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 57. O canal de denúncia, sugestões e elogios colocado à disposição da população acerca das ações do Conselho será a Ouvidoria Geral do Poder Executivo.

Art. 58. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande
- MT, 05 de Setembro de 2.019.



CELSO KIYOSHI HAZAMA
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;

XIII - auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV - fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica Municipal;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, encaminhando para homologação da (o) Prefeita (o);

XVI - participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de incentivos fiscais para a cultura;

XVII - apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso e portadores de necessidades especiais;

XVIII - acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XIX - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal da Cultura será composto por 14 (quatorze) membros titulares, sendo 07 (sete) indicados pela (o) Prefeita (o) e 07 (sete) eleitos pelos respectivos segmentos, e igual número de suplentes, a saber:

§ 1º Poder Público:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social; e

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 2º Sociedade Civil:

I - 01 (um) representante das Artes Plásticas e visuais (gráfica, gravura, fotografia e exposição);

II - 01 (um) representante do Artesanato;

III - 01 (um) representante da Música;

IV - 01 (um) representante das Artes Cênicas (dança, teatro, circo, ópera e mímica);

V - 01 (um) representante das Culturas populares;

VI - 01 (um) representante da Literatura e Biblioteca, e;

VII - 01 (um) representante de organização afro - descendente;

§ 3º Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão do governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou em casos previstos pelo Regimento Interno.

§ 4º Os conselheiros serão nomeados pela (o) Prefeita (o) mediante Decreto Municipal.

Art. 5º Os segmentos culturais que desejarem obter vaga no Conselho deverão formular proposta por escrito, endereçada à Presidência do Conselho Municipal de Cultura, que submeterá o pedido à aprovação da Plenária.

Art. 6º O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução consecutiva.

Art. 7º O Conselho Municipal da Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá um Secretário (a) Executivo (a), destinado ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

§ 4º A Presidência e Vice-presidência deverão ser ocupadas alternadamente em cada mandato por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 5º O mandato do Presidente da Sociedade Civil deverá sempre coincidir com o último ano do mandato da (o) Prefeita (o) em exercício e o primeiro ano de mandato do próximo gestor, garantindo assim a continuidade das ações do Conselho durante a troca do Governo Municipal.

§ 6º Os representantes do governo terão mandatos condicionados à permanência na frente das respectivas pastas, podendo, os mesmos, serem alterados conforme determinação do Secretário da pasta de origem.

Art. 8º Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 (doze) meses, serão substituídos.

Art. 9º Nenhum conselheiro receberá qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 10. As deliberações, atos e resoluções do Conselho Municipal de Cultura serão consignadas em ata e arquivadas em livro próprio.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria composta pela Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva, e;

IV - Comissões temáticas de trabalho.

§ 1º Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal de Cultura elegerão sua Diretoria pelo voto direto da maioria simples, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes.

§ 2º O pleno é formado por todos os conselheiros titulares.

Art. 12. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura serão abertas ao público, instalar-se-ão e deliberarão com a presença da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único: Poderão assistir as reuniões do Conselho Municipal de Cultura, qualquer cidadão, não podendo fazer uso da palavra, salvo permissão do Presidente, não podendo exceder o prazo de 02 (dois) minutos.

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, Diretoria e Comissões de trabalho, será ocupada por funcionário de carreira do quadro de servidores da Prefeitura, e terá acrescido abono salarial à sua remuneração, por uma jornada de 40 (quarenta horas) horas semanais.

§ 1º A gratificação a que terá direito o ocupante da Secretaria Executiva do Conselho não será incorporada para efeito de aposentadoria.

§ 2º Em caso de afastamento para fins saúde e outras situações previstas no Estatuto do Servidor, será nomeado outro servidor em substituição pelo período de afastamento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer, a quem competirá oferecer-lhe toda estrutura necessária para seu funcionamento.

Art. 15. O membro suplente poderá participar das reuniões do Conselho, e só terá direito a voto, se ausente o conselheiro titular que represente.

Parágrafo único: Em caso de empate nas decisões do Conselho, a Presidente proferirá o voto de desempate.

Art. 16. O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da Lei de criação do Conselho.

Art. 17. Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, viabilizará a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento, dentro da possibilidade orçamentária.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Seção I

Pleno

Art. 20. O pleno é constituído por todos os representantes empossados e ativos titulares, e na ausência destes os respectivos suplentes junto ao Conselho, sendo órgão deliberativo, cabendo-lhe votar os temas constantes da ordem do dia pautados para deliberação.

Art. 21. As deliberações do Conselho serão formalizadas e divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica em séries anuais pela Secretaria Executiva do Conselho, publicado no Diário Oficial dos Municípios e arquivado.

Seção II

Mesa Coordenadora

Art. 22. A Mesa Coordenadora será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, sendo assessorada pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 23. Compete à Mesa Coordenadora o foro dos atos, ações e providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e da execução das decisões e deliberações do seu pleno:

I- conduzir a direção superior do Conselho, ouvidos o Pleno, as Câmaras Temáticas Permanentes e os Grupos de Trabalho Temporários quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do colegiado;

II- presidir as sessões plenárias, verificar o *quórum*, dar a palavra, conceder as partes e decidir sobre questões de ordem;

III- proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

IV- garantir o bom andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos (as) Conselheiros (as);

V- manter a ordem das sessões;

VI- suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais;

VII- encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho Temporários e dos (as) Conselheiros (as);

VIII - indicar reanálise por Comissão Temática em caso de rejeição de parecer técnico pelo Pleno, sendo anexados ao processo todos os pareceres;

IX- distribuir por pertinência e com equanimidade os processos e as matérias às Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários.

X- designar por votação dos (as) Conselheiros (as) os membros integrantes das Câmaras Temáticas Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários;

XI- submeter os casos omissos à decisão do Pleno; e

XII- passar a Presidência da sessão ao (à) Conselheiro (a) indicado pelo Pleno, em caso de impedimento ou ausência do presidente e vice-presidente.

Seção III

Presidência

Art. 24. Compete ao Presidente:

I- Convocar ou determinar a convocação dos conselheiros para reuniões ordinárias, extraordinárias ou outros trabalhos;

II- representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação, em qualquer foro ou instância, quer administrativa, judicial ou extrajudicialmente;

III- delegar a um (a) ou mais Conselheiros (as) a representação do Conselho em atividades externas;

IV- receber e mandar processar pedidos de licença e comunicação de renúncia dos membros do Conselho;

V- assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

VI- mandar expedir a correspondência oficial do Conselho;

VII- autorizar a publicação dos atos do Conselho, notas ou informações;

VIII- encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho dos quais se deve dar conhecimento às autoridades ou publicação no Diário Oficial dos Municípios;

IX- realizar a quitação de despesas e pagamento, após autorização do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

X- expedir resoluções, inclusive “*ad referendum*” do Pleno, em caso de urgência ou para suprir as lacunas deste Regimento Interno, submetendo-as ao plenário, na reunião subsequente do Conselho; e

XI- desempatar as votações, nos termos deste Regimento.

Seção IV

Vice-Presidência

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II- exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;

III - auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Mesa;

IV- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

V- acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas Permanentes e dos Grupos de Trabalho Temporários.

Seção V

Conselheiros

Art. 26. Aos Conselheiros compete:

I- participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participativo e solidário na busca de soluções comuns no âmbito dos objetivos do Conselho;

II- participar das Comissões Temáticas, Grupo de Trabalho e, quando convocado pelo pleno, emprestando dedicação à causa sociocultural;

III- buscar a constante compatibilização entre as posições de sua área representada e as diretrizes das Políticas de Cultura;

IV- observar e promover o cumprimento das normas vigentes e estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

V- votar e ser votado, segundo normas em vigor; e

VI- assinar Atas, Resoluções e demais documentos representativos do colegiado.

§ 1º O conselheiro terá o direito de solicitar afastamento temporário de seu cargo por período de seis meses durante o seu mandato, prorrogável por igual período, em período contínuo ou não, por qualquer motivo, mediante justificativa por escrito, submetida à apreciação do Conselho, que no mesmo ato convocará o suplente.

§ 2º Quando do afastamento temporário de conselheiros nos termos estabelecidos neste Regimento o suplente correspondente assumirá o cargo na qualidade de titular substituto enquanto durar o afastamento autorizado.

§ 3º Os Conselheiros titulares devem convocar os respectivos suplentes para substituí-los, independente de autorização do pleno ou de ato da Secretaria Executiva, em caso de falta, suspeição e/ou impedimento.

§ 4º A alegação reiterada de compromissos decorrentes de função exercida habitualmente não abona a ausência do membro, caracterizando-se a incompatibilidade do exercício das funções de conselheiro.

§ 6º Nos casos de perdimento definitivo da vaga de conselheiro entre os representantes da sociedade civil, o pleno convocará o suplente para assumir a função de conselheiro titular, devendo a entidade indicar novo suplente.

§ 7º Nos casos de perdimento definitivo da vaga de conselheiro entre os representantes do Poder Público, caberá ao respectivo Secretário da pasta indicar um novo membro.

Seção VI

Secretaria Executiva

Art. 27. A Secretaria Executiva será exercida por um servidor público municipal, indicado pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e está diretamente vinculada a Superintendência de Cultura de Várzea Grande.

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva:

I- auxiliar o Conselho Municipal de Cultura;

II- prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho, providenciando os meios, recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis;

III- assessorar a Mesa Coordenadora, responsabilizando-se pela convocação dos Conselheiros para as reuniões e eventos do Conselho, elaboração das atas, preparação da pauta e coleta de assinatura dos conselheiros presentes;

IV - manter organizado e administrar os arquivos e documentos do conselho;

V- prestar informações ao público;

VI- providenciar a digitalização de documentos;

VII- receber, controlar e expedir as correspondências de interesse do Conselho;

VIII- fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;

IX- organizar, registrar e efetuar o controle do material de serviço;

X - manter atualizado o inventário dos móveis e equipamentos;

XI- organizar a pauta das sessões, submetendo-a a aprovação do Presidente;

XII- tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

XIII- secretariar as sessões do Pleno;

XIV- ler no Pleno a correspondência recebida e expedida do Conselho;

XV- auxiliar o Presidente na distribuição de processos;

XVI- manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria Executiva;

XVII- apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria-Executiva;

XVIII- proceder à avaliação de frequência dos Conselheiros, mantendo o registro e o controle das presenças nas sessões ordinárias, extraordinárias do Pleno e/ou eventos que se fizerem necessários;

XIX- providenciar a publicação das resoluções do Conselho Municipal de Cultura no Diário Oficial dos Municípios;

XX- proceder aos trâmites de contratação de terceiros e/ou ações necessárias ao andamento das funções do Conselho, desde que previamente aprovados pelo Pleno;

XXI- promover, através do site, divulgação sistemática das atividades do Conselho; e

XXII- executar outras tarefas correlatas à função determinadas pelo Presidente.

Seção VII

Comissões Temáticas

Art. 29. As Comissões tem por missão fornecer subsídios para definição de políticas públicas, diretrizes estratégicas das respectivas expressões culturais, bem como para a tomada de decisões sobre temas transversais e emergenciais relacionadas à área cultural e apresentar os resultados para discussão do pleno.

Parágrafo único: A instituição das Comissões Temáticas Permanentes será definida pelo pleno, sendo necessária a sua previsão em pauta anexa a convocação.

Art. 30. Cada Comissão será composta por no mínimo 05 (cinco) Conselheiros titulares ou, nas ausências, seus suplentes, eleitos pelo pleno em sessão convocada para este fim.

§ 1º As Comissões reunir-se-ão com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

§ 2º A organização interna das Comissões Temáticas terá pelo menos um relator, um coordenador e um secretário, sendo que a designação das funções entre seus membros será realizada por ocasião de sua primeira reunião.

§ 3º Deve ser garantida a representatividade da sociedade civil e poder público em todas as Comissões.

§ 4º A participação do Conselheiro nas Comissões Temáticas será de um ano, podendo ser reconduzido durante o mandato.

Art. 31. Compete às Comissões Temáticas:

I- propor políticas públicas de cultura no âmbito de sua competência;

II- instruir, analisar e emitir parecer e/ou relatório técnico acerca das matérias de sua área, bem como das atividades que lhe forem atribuídas, remetendo-os para apreciação do pleno;

III- cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;

IV- desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;

V- responder às consultas encaminhadas pela Presidência, pelo Pleno e pelos Conselheiros; e

VI- propor e mediar consultas públicas acerca das matérias pertinentes às suas funções.

Parágrafo único: As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da apreciação da matéria pelo Pleno.

Art. 32. Nas reuniões das Comissões serão elaboradas atas que serão arquivadas em pastas próprias, assinadas pelos membros presentes, depois de aprovadas no início de reunião seguinte a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 33. Cada Câmara Temática elaborará relatórios de suas atividades durante o mandato a fim de informar, orientar e subsidiar a continuidade dos mesmos, os quais deverão ser remetidos a Secretaria Executiva do Conselho, 15 (quinze) dias da última sessão ordinária do último ano de mandato.

Seção VIII

Grupos de Trabalho Temporários

Art. 34. Os Grupos de Trabalho Temporários tem como missão fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, podendo ser instituídos a qualquer tempo pelo pleno.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros titulares ou, nas ausências, de suplentes.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e funcionarão à semelhança das Comissões Temáticas.

§ 3º Os Grupos de Trabalho terão suas competências e prazos para conclusão estabelecidos por ocasião de sua instituição pelo pleno, tendo em vista a natureza e complexidade da função.

CAPÍTULO IV

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS

Art. 35. São espécies de atos administrativos do Conselho Municipal de Cultura:

I- Regimento;

II- Resoluções;

III- Deliberações;

IV- Pareceres;

V- Indicações;

VI- Notificações;

VII- Atestados;

VIII- Ofícios;

IX- Despachos;

X- Moções;

XI- Homenagens e condecorações;

XII- Recomendações;

XIII- Pronunciamentos; e

XIV- Outros atos pertinentes à área de atuação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Consideram-se resoluções as decisões de mérito, vinculadas à competência legal do Conselho, envolvendo matéria de direito e/ou de fato, tais como deferimento ou indeferimento de pedidos de anuência, aprovação do Regimento Interno, dentre outras.

§ 2º Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação do pleno.

§ 3º Em caso de necessidade de deliberações de urgência, serão tomadas por:

a) Em reuniões extraordinárias.

b) Em deliberações propostas pelo *e-mail* do Conselho Municipal de Cultura, respeitado o *quórum* mínimo, conforme previsto neste Regimento Interno;

c) Decisão "*ad referendum*" do Pleno, precedida por consulta eletrônica pelo *e-mail* do Conselho Municipal de Cultura, tendo validade apenas após a publicação em Diário Oficial.

§ 4º Pareceres são manifestações formais das Comissões, Grupos de Trabalho, de Conselheiros individualmente, de órgão público ou entidade privada, sendo sua eficácia condicionada à homologação pelo pleno.

§ 5º Consideram-se indicações, quaisquer matérias sugeridas por integrantes do Conselho a serem submetidas à apreciação e deliberação do plenário;

§ 6º Notificações são atos endereçados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para alertá-la de irregularidades quanto à observância das normas legais de proteção do Sistema Municipal de Cultura, realizadas por qualquer Conselheiro, desde que endossadas pela maioria dos conselheiros, através de consulta ao pleno.

§ 7º Os atestados são documentos pelos quais o Conselho atesta de modo positivo ou negativo, o requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no município.

§ 8º As moções serão manifestações de apoio ou repúdio a determinados atos ou posturas que o Conselho considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas culturais, submetidas à apreciação e deliberação do pleno.

§ 9º Recomendações são atos oriundos de análises e/ou pesquisas endereçadas a entidade pública ou privada acerca de atividades no âmbito de sua atuação.

§ 10. Pronunciamentos são atos resultantes de análises do Conselho diante de questões relevantes à atividade artística e cultural, devendo ser aprovados por maioria.

§ 11. Todos os documentos expedidos pelo Conselho ou por Conselheiros no exercício de suas funções devem ser numerados antes de sua expedição com cópia para Secretaria Executiva do Conselho para arquivamento.

Art. 36. Para a implementação do Plano Municipal de Cultura e a deliberação acerca da alocação de recursos relativo ao Fundo Municipal de Cultura, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I- a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresentará proposta de Plano Plurianual para apreciação do pleno, antes do prazo final para envio à Câmara Municipal pelo executivo;

II- o Pleno apreciará a proposta em até 60 (sessenta) dias antes do prazo final para envio à Câmara Municipal pelo executivo;

III- a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresentará proposta de Lei orçamentária para apreciação do pleno, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final para envio à Câmara Municipal pelo executivo; e

IV- o Pleno apreciará a proposta em até 60 (sessenta) dias antes do prazo final para envio à Câmara Municipal pelo executivo.

CAPÍTULO V

REUNIÕES DO PLENO

Art. 37. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O calendário oficial de reuniões ordinárias será aprovado pelo pleno na última sessão do ano anterior.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário aprovado pelo pleno, ressalvados os motivos de força maior que impeçam o seu cumprimento, sendo consultado o Pleno para fixação de nova data.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, e a confirmação de presença ou justificativa de ausência em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 5º Haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para nova verificação de *quórum*, quando não ocorrer o prescrito no parágrafo acima.

§ 6º Havendo o *quórum* mínimo de que tratam os parágrafos anteriores, porém ausentes o Presidente e o Vice-presidente do Pleno, os membros presentes indicarão um dos titulares para coordenar a reunião, com direito a voto ordinário.

§ 7º Regra geral, as sessões do Conselho são abertas ao público, sendo permitida a transmissão pela internet, podendo, em casos específicos ou excepcionais, assim reconhecidos pelo pleno, a sessão poderá ser sigilosa, quando o caso assim exigir, não havendo transmissão e sendo vedada a participação de não conselheiros.

Art. 38. As deliberações do Conselho, via de regra, serão presenciais, salvo circunstâncias excepcionais e extraordinárias.

Art. 39. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas por iniciativa:

I- do Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

II- do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura, na ausência do Presidente;

III- de 20% (vinte por cento) de seus membros titulares;

IV- do Presidente de Comissão Temática para tratar de assunto emergencial pertinente à respectiva Comissão, na ausência do presidente do Conselho.

§ 1º As sessões extraordinárias serão comprovadamente convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e poderão ser realizadas em qualquer data, até nos mesmos dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, dependendo da urgência do assunto a ser discutido.

§ 2º A Secretaria Executiva convocará para o respectivo expediente de urgência: por escrito, por meio de comunicação eletrônica ou telefônica, desde que certificada.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 40. A convocação para a reunião do Conselho deverá ser realizada em expediente destinado aos Conselheiros titulares ou suplentes, indicando dia, hora e local de reunião, bem como:

I- pauta de reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II- ata de reunião anterior;

III- cópia das Resoluções e Moções aprovadas na reunião anterior, se for o caso;

IV- minuta das Resoluções a serem aprovadas, se for o caso; e

V- relação das entidades públicas ou privadas, eventualmente convidadas ou inscritas para participar das sessões, e assunto a ser tratado.

Art. 41. Os Conselheiros titulares devem comunicar os respectivos suplentes para substituí-los, independente de autorização do pleno ou da Secretaria Executiva, em caso de falta, suspeição e/ou impedimento.

Art. 42. Os trabalhos do Conselho obedecerão a uma pauta estabelecida e comunicada tempestivamente aos Conselheiros.

§ 1º O desenvolvimento da reunião ordinária do Conselho proceder-se-á em três expedientes ou momentos contínuos, segundo a ordem de precedência apresentada no quadro a seguir:

I- Expediente Deliberativo – rigoroso cumprimento do que apresenta a pauta de deliberações programadas previamente para apreciação, debate e votação no dia;

II- Expediente de Estudos – votada a última matéria da pauta estabelecida, passa-se à exposição e debate de temas (previamente inscritos) de interesse cultural, científico e político – Institucional do Conselho; e

III- Palavra Livre – inscrição e comentário resumido de temas para futuras exposições, apresentação de proposições comunitárias, propostas institucionais de trabalho, exposição de motivos de recursos, pareceres, informes, etc.

§ 2º O Presidente informará aos convidados, quando houver, o tempo para exposição do assunto, cuja duração será de até 05 (cinco) minutos, prorrogáveis de acordo com a relevância da matéria.

§ 3º Nas sessões deliberativas, em caso de empate, o Presidente exercerá o direito voto de qualidade, para desempate.

§ 4º O expediente deliberativo desenvolver-se-á de acordo com as seguintes ordens de trabalho:

I- abertos os trabalhos, o Presidente solicitará da Secretaria Executiva a apresentação da ordem do dia e a leitura da Ata da reunião anterior, para aprovação; e

II- concluída a leitura e a aprovação da Ata, o presidente iniciará a apresentação da ordem do dia, na sequência em que foi estabelecida.

Art. 43. No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o (a) Conselheiro (a) suscitante, requerente ou relator (a) exporá o assunto por, no máximo, 10 (dez) minutos, podendo esse tempo ser estendido a seu pedido, se deferido pelo Presidente.

Parágrafo único: Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra por 03 (três) minutos aos Conselheiros inscritos, por ordem de inscrição.

Art. 44. Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contiver matéria controversa, qualquer Conselheiro (a) poderá pedir vista após a leitura do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

§ 1º O pedido de vista adia a discussão em até 15 (quinze) dias, podendo, em caso de urgência, o pleno definir menor prazo e/ou convocar sessão extraordinária, nos termos deste regimento.

§ 2º O Conselheiro que pedir vista deverá devolver o respectivo expediente no prazo definido pelo parágrafo anterior, admitindo-se prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado e deferido pela mesa coordenadora.

§ 3º Na hipótese de o Conselheiro que solicitou vista não apresentar parecer no prazo estabelecido anteriormente, o Pleno deverá votar o parecer original, na primeira sessão extraordinária subsequente ao vencimento do prazo.

§ 4º Se do pedido de vista resultar apresentação de parecer substitutivo pelo Conselheiro suscitante, o Pleno decidirá qual o parecer subsistirá, sendo anexados ao processo todos os pareceres.

§ 5º Haverá, no máximo, dois pedidos de vista para o mesmo expediente.

Art. 45 Não ocorrendo pedido de vista e, encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Parágrafo único: Logo após anunciado o resultado da votação, qualquer Conselheiro (a) poderá apresentar, por escrito, declaração de voto em separado, a qual poderá ser utilizada como argumento em caso de recurso.

Art. 46. O Pleno decidirá se a votação será secreta, nominal ou simbólica.

§ 1º O Presidente indicará três escrutinadores em caso de votação secreta.

§ 2º A votação aberta não admite esclarecimentos adicionais ao voto.

Art. 47. O Presidente poderá incluir, no final da pauta das sessões ordinárias, matéria nova e declaradamente de urgência oferecida por ele ou pelos Conselheiros, fazendo observar em sua discussão o rito definido neste regimento.

Art. 48. A preferência de uma sobre outra matéria da pauta das sessões ordinárias, quando requerida pelo Conselheiro suscitante, será decidida pelo Presidente, ouvido o Pleno, em razão do tempo e da importância do tema.

Art. 49. O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias será definido pelo presidente antes do início das discussões para viabilizar o cumprimento integral da pauta.

Parágrafo único: A requerimento ou por decisão própria, o Presidente poderá conceder uma pausa antes das votações para consulta entre os Conselheiros.

Art. 50. Em qualquer momento das decisões do Pleno, o Conselheiro poderá:

I– abster-se de votar;

II– dar-se por impedido; e

III– arguir a suspeição ou impedimento de outros conselheiros.

§ 1º O Conselheiro que desejar expor as razões da sua abstenção ou impedimento deverá fazê-lo antes do início da sessão de votação, e em no máximo, 03 (três) minutos.

§ 2º O Conselheiro que arguir suspeição referente a outros Conselheiros deverá expor as suas razões ao Pleno em até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, cabendo aos Conselheiros arguidos igual tempo para responder.

§ 3º Findo o tempo das razões e da resposta da arguição de suspeição, o Pleno decidirá preliminarmente pela sua procedência ou não.

§ 4º Julgada preliminarmente procedente a arguição de suspeição, o expediente que a causou será retirado de pauta e na mesma sessão o Pleno instituirá Comissão Especial para investigar os fatos e indicar as medidas legais cabíveis, se for o caso.

§ 5º A instalação da Comissão Especial fica condicionada à formalização da arguição pelo Conselheiro denunciante, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º Não ocorrendo a formalização nos termos do parágrafo anterior, será a denúncia arquivada e a pauta em suspeição retomada na reunião seguinte.

§ 7º Da decisão que motivar a retirada de pauta do expediente caberá recurso por iniciativa da parte interessada, o qual será examinado independentemente da situação do Conselheiro arguido.

§ 8º O Pleno, em sessão extraordinária, depois de lido o parecer da Comissão Especial e ouvidos, a seguir, os Conselheiros arguidos, decidirá, por votação secreta, e em grau conclusivo final, quais as medidas a serem tomadas quanto aos Conselheiros arguidos e ao expediente que motivou a suspeição.

§ 9º Os Conselheiros arguidos de suspeição continuarão no pleno exercício de suas funções, até se esgotarem as instâncias administrativas, civis e penais nas quais a suspeição será eventualmente apreciada.

Art. 51. Nas sessões do Pleno, além das atas, poderão ser lavradas súmulas com indicações necessárias, para distribuição e conhecimento de todos os interessados.

Art. 52. O Conselho Municipal de Cultura e/ou as Comissões Temáticas Permanentes mediante endosso do Pleno, poderão promover consultas públicas para dar conhecimento à comunidade cultural de Várzea Grande do teor dos atos e documentos, para colher críticas, subsídios e sugestões de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O Presidente do Conselho por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo, na pessoa do representante maior da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 54. O Conselho Municipal de Cultura poderá acordar internamente recesso anual por não mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da realização do mínimo de reuniões ordinárias previstas neste regimento.

Art. 55. O Conselho poderá convidar especialistas e/ou técnicos para auxiliar nas demandas dos Grupos de Trabalho, Comissões Temáticas e em outros casos que julgar necessário.

Art. 56. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 57. O canal de denúncia, sugestões e elogios colocado à disposição da população acerca das ações do Conselho será a Ouvidoria Geral do Poder Executivo.

Art. 58. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 05 de Setembro de 2019.

CELSON KIOSHI HAZAMA

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

DECRETO Nº 51 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Retifica o Decreto Municipal n.º 015/1.991 para corrigir a declaração de estabilidade do servidor municipal Alberto Ramos de Assunção.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 618.994/2019; e

CONSIDERANDO o processo de aposentadoria junto ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVI-VAG n.º 552.684/2.018.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o anexo I do Decreto Municipal n.º 015 de 10 de abril de 1.991 para corrigir a denominação na declaração de estabilidade funcional do servidor Alberto Ramos de Assunção.

Art. 2º Fica declarada a estabilidade do servidor **Alberto Ramos de Assunção**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.